



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2016

(Revogado pelo Provimento Conjunto nº 1, de 3.2.2020)

~~Dispõe sobre o Projeto Padrinhos e dá outras providências.~~

~~A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Cezarinete Angelim, e a Corregedora Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais,~~

~~**CONSIDERANDO** a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a participação da sociedade civil por meio de pessoas de perfil altruísta, que não têm interesse em adoção ou guarda, mas que desejam “apadrinhar” crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e de difícil inserção em família substituta;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Projeto “Padrinhos” visa oferecer melhores condições ao desenvolvimento biopsicossocial das crianças e dos adolescentes, mediante apoio material e afetivo, como forma de minimizar sofrimentos causados pela falta do convívio familiar, de incerteza e despreparo que eles têm em relação ao futuro;~~

~~**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de oficializar o Projeto Padrinhos no Estado do Acre e comarcas do interior,~~

RESOLVEM:

~~**Art. 1º** Instituir, no Poder Judiciário do Estado do Acre, o “Projeto Padrinhos”, com a finalidade de proporcionar ajuda material, prestacional ou afetiva às crianças e aos adolescentes com processos nas varas da infância e da juventude que se encontram institucionalizados.~~



~~Art. 2º Serão apadrinhadas afetivamente as crianças acima de 07 (sete) anos ou portadoras de necessidades especiais e adolescentes que estão destituídos ou suspensos juridicamente do poder familiar, com mínimas chances de serem reintegrados junto da família biológica, nuclear ou extensa, ou com possibilidades remotas de adoção.~~

~~Art. 3º O Projeto Padrinho será supervisionado pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, auxiliado, se necessário, pela equipe técnica lotada na 1ª e ou 2ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco, e coordenado em todas as Comarcas pelo Juiz de Direito que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e juventude, na forma das disposições regimentais e legais.~~

~~§ 1º O Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude competente ou daquela que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e à juventude poderá aderir ao Projeto Padrinhos, mediante manifestação expressa endereçada ao Presidente da CEJA, a quem compete autorizar a implantação do projeto em cada Comarca.~~

~~§ 2º A equipe técnica que auxiliará o Juiz competente poderá ser composta por um ou mais assistentes sociais ou psicólogos da estrutura de pessoal da Comarca, quando houver, bem como por servidores, por estagiários e por voluntários que manifestarem interesse em participar do projeto.~~

~~Art. 4º O Projeto Padrinhos selecionará padrinhos para prestar assistência às crianças e aos adolescentes, conforme indicação da CEJA e ou do Juiz de Direito competente.~~

~~Art. 5º O Projeto Padrinho contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:~~

~~I – padrinho afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar final de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O apadrinhamento afetivo só poderá ser feito para crianças e adolescentes com possibilidades~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

~~remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar o afilhado ou afilhada das instituições de acolhimento quando for conveniente, mediante autorização do Juiz de Direito;~~

~~II – padrinho prestador de serviços: consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto às instituições;~~

~~III – padrinho provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e até mesmo contribuição mensal em dinheiro.~~

~~**Art. 6º** Para se cadastrar, o pretendente deverá procurar a GEJA ou a Vara da Infância e Juventude da Comarca e preencher a respectiva ficha, apresentando fotocópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e certidão negativa de antecedentes criminais.~~

~~**Art. 7º** No caso do apadrinhamento afetivo e do prestador de serviços será feito um estudo psicossocial com os requerentes pela equipe interprofissional que auxilia o Juiz de Direito competente.~~

~~**Art. 8º** Elaborado o laudo do estudo psicossocial, o procedimento será encaminhado para o Juiz de Direito competente para aprovação ou rejeição.~~

~~**Art. 9º** Aprovado o cadastro, o padrinho ou a madrinha comparecerá perante a equipe do Juiz de Direito competente para seleção da criança ou adolescente pretendido, de tudo dando ciência à GEJA.~~

~~I – O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrar na instituição para conhecer as crianças e adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da equipe técnica da unidade de acolhimento.~~



~~II – A equipe técnica da instituição comunicará à CEJA e ao juiz competente a criança ou o adolescente escolhido pelos padrinhos para formalizar a devida autorização de retirada destes da instituição.~~

~~**Art. 10** São atribuições do coordenador do Projeto Padrinhos:~~

~~I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Projeto Padrinhos;~~

~~II – determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Projeto Padrinhos;~~

~~III – autorizar dois servidores a movimentar o recurso financeiro do Projeto Padrinhos, gerenciar e controlar o saldo bancário;~~

~~IV – Interromper ou suspender a condição de padrinho a quem incumbe.~~

~~**Art. 11º** São atribuições da equipe técnica:~~

~~I – selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e o adolescente, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;~~

~~II – selecionar os padrinhos e prestar-lhes as orientações necessárias para prepará-los para o apadrinhamento;~~

~~III – promover o intercâmbio entre os padrinhos e os afilhados;~~

~~IV – informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

~~V – orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;~~

~~VI – propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando esteja atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;~~

~~VII – divulgar o Projeto Padrinhos;~~

~~VIII – desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Projeto Padrinhos.~~

~~Art. 12º São deveres dos padrinhos:~~

~~I – prestar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos;~~

~~II – aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;~~

~~III – seguir as orientações técnicas da equipe do Projeto e as determinações do Coordenador do Projeto;~~

~~IV – fiscalizar o andamento do projeto padrinhos, reclamando perante à CEJA ou juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca qualquer irregularidade existente.~~

~~Art. 13º O Presidente da CEJA ou o Juiz de Direito coordenador do Projeto Padrinhos poderá realizar convênio de cooperação mútua com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando à implantação e ao desenvolvimento do Projeto Padrinhos.~~

~~Art. 14º Os pedidos de apadrinhamento de crianças e adolescentes institucionalizadas nas Comarcas processar-se-ão perante os Juízes da Vara da Infância e Juventude responsável pelo procedimento que acompanhar a criança ou adolescente institucionalizado.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

~~**Parágrafo único.** O pedido de apadrinhamento poderá ser autuado e apensado ao processo que determinou o acolhimento da criança ou adolescente e processado perante o Juiz competente.~~

~~**Art. 15º** Faz parte integrante deste Provimento o Anexo I.~~

~~**Art. 16º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Rio Branco, 20 de abril de 2016.~~

Desembargadora **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**
Presidente

Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**
Corregedora-Geral da Justiça



Anexo I

FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO

AFETIVO PRESTADOR DE SERVIÇOS PROVEDOR

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

R.G.: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Nome do companheiro (a)/Cônjuge: _____

Endereço: _____

Bairro/cidade/CEP _____

Telefones: _____

Profissão: _____ Escolaridade: _____

Empresa: _____ E-mail: _____

Composição do núcleo familiar: _____

O que a motivou a ser padrinho/madrinha? _____

Como soube do Projeto Padrinhos? _____

Quais são suas expectativas em relação ao Projeto? _____

Faz parte do cadastro de adoção do Fórum/Juizado? _____



PERFIL DO APADRINHAMENTO

- I - Tempo de Apadrinhamento: 06 meses 12 meses Indeterminado
II - Carga horária: todo final de semana Um dia por quinzena um dia por mês outros
- III - Faixa etária: 07 a 10 anos 11 a 15 anos acima
IV - Frequência: semanalmente quinzenalmente
V - Sexo da criança/adolescente: masculino feminino

TERMO DE COMPROMISSO DO PADRINHO/MADRINHA

~~I - Estou ciente de que deverei seguir as orientações do Projeto, sobretudo quanto ao modo de realizar visitas às instituições de acolhimento, devendo respeitar seus horários e rotinas que me forem passados;~~

~~II - Estou ciente de que deverei seguir as orientações do Projeto, quanto ao modo como deverei lidar com as pessoas envolvidas;~~

~~III - Comprometo-me a cumprir o compromisso assumido, pelo prazo indicado, logo que for contactado (a) pela equipe do Projeto.~~

DIVULGAÇÃO DO APADRINHAMENTO

- Não desejo nenhum tipo de divulgação quanto a este apadrinhamento.
 Não me importo que saibam que sou padrinho, desde que meu endereço seja mantido em sigilo.
 Aceito que a imprensa me entreviste em local definido por mim.
 Outros.....

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura Madrinha

Assinatura Padrinho